



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA)

DADOS DA PRESTADORA

PRESTADORA: Nome Empresarial ACB INFO TECNOLOGIA, empresa de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 17.707.775/0001-02, Inscrição Estadual: 105601799, Ato de Autorização - Anatel: 8572, com sede no endereço: RUA 05, QD.07, LT.06, SN, Bairro: JARDIM CABRAL, Cidade: Itaberaí, Estado: Goiás, CEP: 76630-000, Telefone: (62) 3142-5979, S.A.C: (062) 3142-5979, Site: www.acbfibra.com.br, E-mail: comercial@acbfinfo.net;

E de outro lado, pessoa física, jurídica ou ente público, doravante denominado (a) ASSINANTE conforme identificado (a) em TERMO DE ADESÃO que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

CLAÚSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

1 - Aplicam-se ao presente CONTRATO os seguintes regulamentos, normas e definições:

2 – Regulação da ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

3 - ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica que a PRESTADORA tem cobertura no âmbito nacional onde presta SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), para o fornecimento de SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA) e explorado conforme condições pré-estabelecidas pela Anatel de disponibilização.



|(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
@acbfibra



4 - ASSINANTE: Pessoa física, jurídica e ente público, que possui vínculo contratual com a PRESTADORA para fruição do SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA).

5 - CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da PRESTADORA de STFC responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao ASSINANTE, pelo fone: 062 3142-5979 e 062 99933-1626, ACB INFO TECNOLOGIA.

6 - O ASSINANTE tem poder de escolha do pano que tenha o específico serviço de valor adicional (SVA) vinculados ou disponíveis no portfólio da PRESTADORA, e poderá escolher separadamente o qual se enquadre melhor em seu perfil de necessidade, utilização e interesse, tomando ciência dos valores, benefícios, taxas, fidelidade, validade, prazo, região de disponibilidade, vigência e despesas eventualmente existentes, que estará agregado em sua fatura mensal.

7 - PRESTADORA: Pessoa jurídica de direito privado que detém a concessão, permissão ou autorização, e presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo, em atendimento as normas, regulamentos e leis pertinentes ao SCM, STFC e SVA.

8 – SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA): É o serviço ofertado, disponibilizado de forma adicional ao SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) a interesse do ASSINANTE, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de dados, voz, imagem, proteção, armazenamento e entre outros existente no portfólio, através de conexão à internet, utilizando aparelhos compatíveis com a tecnologia dentro de uma área de prestação de serviço que a PRESTADORA tenha a efetiva cobertura.

9 – São SERVIÇOS DE VALOR ADICIONAL (SVA): Serviços TV por assinatura, ACB e WATCH, streaming de vídeo ou áudio, Netflix, Deezer, Paramount+, HBO, HBO Max, Claro Musica, Claro Vídeo, Vivo Play, Oi Play, Looke, entre outros, serviços de leitura e audiobooks, como GoRead, Skeelo, Bancah!, Hube, TIM Banca Virtual, Oi Leitura, Oi Jornais, Claro Banca, Audiobooks, Ubook, Supercomics, livros digitais, enciclopédias entre outros. Antivírus e segurança online: Antivírus Kaspersky. Serviços de suporte técnico: suporte da Apple, suporte técnico especializado e imediata. Assistência



(62) 3142-5979
(62) 9 99933-1626
@acbfibra



residencial: serviços de assistência da Chubb, entre outros que conste no portfólio da PRESTADORA.

10 – O SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA), fica condicionado ao tempo, validade e a continuidade do contrato firmado entre a PRESTADORA e terceiros (provedores, plataforma de streaming, operadoras, TVs, empresas detentoras do direito de revenda e outros), proprietárias e fornecedoras do serviço.

11 – Em caso de rescisão de contrato firmado entre a PRESTADORA e terceiros (provedores, plataforma de streaming, operadoras, TVs e outros), fica condicionado a substituição do SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA) por similar, vinculados a planos, combos e kits de SCM ou STFC com valor promocional ou concessão de desconto ao ASSINANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA) pela PRESTADORA ao ASSINANTE, que se enquadre melhor em seu perfil ou conste na proposta, plano, combo ou kit vinculado de utilização, adicionado a sua fatura, previamente indicado autorizado pelo ASSINANTE em TERMO, que será assinado no momento da contratação, pedido, instalação ou assinatura do termo de adesão ou contrato.

2 - O prazo para adicionar o SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA) pela PRESTADORA é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o ASSINANTE firmar o TERMO e autorizar, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, prazo, disponibilidade, validade entre outros, observando-se também as condições de locais e físicas, técnicas para instalação, área de cobertura e autorizações.

3 - SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA) será prestado ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato ou solicitação de cancelamento.

4 - As interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA, como, falta de fornecimento de energia elétrica, ocorrências de falhas



|(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
[@acbfibra](https://www.acbfibra.com.br)



no sistema de transmissão no acesso à Internet, manutenção técnica dos equipamentos e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema, ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços, casos fortuitos ou força maior, a interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

5 - Em caso de interrupções por culpa do ASSINANTE, como rompimento de cabo, quebra do equipamento, mau uso ou qualquer outro meio que lhe impossibilite utilização do SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA), é de sua responsabilidade arcar com a despesas, gastos e troca de equipamento, possibilitando o restabelecimento da prestação de serviço.

6 - Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

6.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm;

6.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm;

6.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013, <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614>;

6.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) Resolução nº 632 de 07 de março de 2014, <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2014/750-resolucao-632>;

6.5 - A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.



|(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
f @acbfibra



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADIÇÃO DO SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA)

1 - A contratação do plano com serviço ou a adição que se trata o presente contrato pode efetivar-se por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO, CONTRATO IMPRESSO na própria sede da PRESTADORA, POR ACEITAÇÃO ELETRÔNICO/ONLINE, TERMO DE ADESÃO, ASSINATURA DIGITAL ou no MOMENTO DA INSTALAÇÃO.

2 - Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do TERMO DE ADESÃO, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA), valores adicionados na mensalidade, atualização de valores, formas de pagamento, necessidade de acesso à internet para utilização do SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA), combos e kits conforme discriminado no plano de serviço de sua escolha e termo de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMODATO

1 - A regular prestação do Serviço pela PRESTADORA ao ASSINANTE, conforme determinado por Lei, está garantida desde que existam condições técnicas para a prestação do Serviço. No entanto, a PRESTADORA se reserva o direito de, para ceder os Equipamentos de sua propriedade para o ASSINANTE, efetuar prévia análise de crédito, risco e disponibilidade.

2 - Os equipamentos necessários para a prestação dos serviços poderão ser adquiridos pelo ASSINANTE. Nesse caso, passam a ser de sua propriedade, ficando sob sua inteira responsabilidade quanto à guarda, conservação e utilização, devendo permanecer no endereço de ativação informado e ser utilizados exclusivamente para os fins contratados. Alternativamente, os equipamentos poderão ser cedidos pela PRESTADORA de forma temporária e gratuita, durante a vigência da prestação dos serviços, mediante análise de crédito e confiabilidade. Nessa hipótese, permanecem como propriedade da PRESTADORA, sendo o ASSINANTE considerado fiel depositário, responsável pela



|(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
[f@acbfibra](http://acbfibra)

guarda e conservação. Os equipamentos cedidos em comodato deverão permanecer no endereço de ativação informado e não poderão ser utilizados para fins diversos do contratado, aplicando-se as previsões da legislação vigente.

3 - Na hipótese dos equipamentos vierem a ser danificados, ou de qualquer forma extraviados, o ASSINANTE deverá arcar com o custo de substituição ou reparo, nos termos dos artigos 582 e 583 do Código Civil.

4 - Os Equipamentos cedidos em comodato observarão as características técnicas utilizadas e atualizadas para prestação do Serviço, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica.

5 - Sendo necessária a habilitação ou troca de um novo equipamento em substituição ao inicialmente recebido em comodato, o ASSINANTE deverá primeiramente fazer a devolução do antigo equipamento à PRESTADORA, para instalação de novo equipamento, que ficará condicionado a novo período de fidelidade, uma vez que, trate-se de troca sem custo, com concessão de melhora tecnologia.

6 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, por qualquer motivo, o ASSINANTE ficará obrigado a devolver o equipamento em local indicado pela PRESTADORA ou autorizar a sua retirada por técnico com hora marcada no local instalado.

7 - Em caso de rescisão de contrato, antes do prazo determinado da fidelidade existente em razão da concessão de equipamento de forma gratuita e plano mais benéfico, o ASSINANTE fica obrigado a realizar o pagamento da multa por quebra do contrato de prestação de serviço, nos termos da Resolução 632/2014 da Anatel em seus artigos nº 57 a 59.

8 - Caso o ASSINANTE não devolva os equipamentos no prazo de 30 dias ou não esteja disponível no dia e hora agendados para retirada, será devido indenização à PRESTADORA equivalente ao valor do equipamento em questão, conforme descrito no termo de adesão aos serviços.

9 - Em qualquer hipótese de retenção prevista acima, fica autorizado à PRESTADORA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do



equipamento. Caso o ASSINANTE não efetue o pagamento no prazo de vigência, fica a PRESTADORA automaticamente autorizada a levar os títulos a protesto, bem como, encaminhar o nome aos órgãos de proteção ao crédito.

10 - O comodato trata-se de uma vantagem recebida pelo ASSINANTE, de obtenção de equipamento de acesso à internet, cabeamento de fibra e instalação de forma gratuita, ficando sujeito nos termos da Resolução 632/2014 da Anatel, ao pagamento de multa contratual em caso de cancelamento dentro do período de 12 meses, em sua proporcionalidade do tempo restante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO ASSINANTE

1 - Constituem DIREITOS do ASSINANTE: acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas, a liberdade de escolha de Serviço de acordo com o perfil de utilização, desde que, esteja disponível para contratação e período de vigência.

2 - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente.

3- Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, fidelidade, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável em caso de reajuste.

4 - A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação.

5 - A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA.



|(62) 3142-5979
|(62) 9 9933-1626
f @acbfibra



6 - A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de 5 dias úteis.

7 - A resposta eficiente e tempestiva, pela PRESTADORA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação.

8 - Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.

9 - A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

10 - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da compensação do débito ou acordo celebrado com a PRESTADORA.

11 - A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, plano disponível para contratação, nos termos da regulamentação e serviço.

12 - A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço.

13 - A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência e equipamento em comodato.

14 - De receber o contrato de prestação de serviço, bem como, o plano de serviço contratado independentemente de solicitação.

15 - A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço.

16 - Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel ou fixa, salvo consentimento prévio, livre e expresso.



|(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
[f@acbfibra](http://acbfibra)



17 - De não ser cobrado de forma abusiva ou valor acima de mercado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM DEVERES DOS ASSINANTES

- 1 - Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.
- 2 - Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- 3 - Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos praticadas utilizando a telecomunicações e os serviços de valor adicional.
- 4 - Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, prazos, fidelidade, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares.
- 5 - O ASSINANTE, em caso de opção por não contratar serviço de SCM (serviço de comunicação multimídia) “internet” da PRESTADORA, deverá disponibilizar o acesso a rede de internet de comunicação e terminais que possuam certificação expedida ou aceito pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas, para viabilizar o acesso para utilização ao SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA).
- 6 - Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
- 7 - Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.
- 8 - Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso.



9 - O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços.

10 - É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de valor adicional contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas, danos e os lucros cessantes.

11 - O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

12 - A PRESTADORA, quando tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito realizar a notificação do ASSINANTE por meio de comunicação, e-mail, mensagem no contato cadastrado no sistema, a qual exigirá sua retratação no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 2 (dois) dias a contar da ciência.

13 - O ASSINANTE fica ciente desde já, que o número de telefone, aplicativo de WhatsApp, caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), endereços por via postal, declarado no termo de adesão, será meios de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

14 - Comunicar imediatamente à sua PRESTADORA, o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso, a transferência de titularidade do dispositivo de acesso e qualquer alteração das informações cadastrais e o não recebimento do boleto de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS



|(62) 3142-5979
|(62) 9 9933-1626
f @acbfibra



1 - A prestação dos Serviços de acordo com este Contrato e com o respectivo Plano de Serviço oferecido pela Prestadora de SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA) e a fruição dos Serviços pelo ASSINANTE estão condicionadas:

1.1 - Ao endereço de ativação, acesso, link, plataforma e aplicativo informado pelo ASSINANTE no termo de adesão ou contato esteja dentro da área de cobertura dos meios utilizados pela Prestadora SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL (SVA) para regular prestação dos Serviços.

1.2 - À viabilidade técnica da prestação do serviço de valor adicional no Endereço de Ativação, conforme apurada pela Prestadora STFC em sede de análise de viabilidade será comunicada ao ASSINANTE.

1.3 - À análise de crédito do ASSINANTE, conforme políticas internas da Prestadora SVA.

1.4 - Ao cumprimento pelo ASSINANTE todas as condições.

1.5 - Em caso de não contratação de serviço de (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) SCM (internet) da PRESTADORA, o ASSINANTE deverá disponibilizar acesso a rede de internet de comunicação e terminais que possuam certificação expedida ou aceito pela Anatel para conexão do equipamento que possibilitara a prestação de SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL, eximindo a PRESTADORA de responsabilidade pela conexão.

2 - Manter equipamento de transmissão e recepção de sinais compatível com o Plano de Serviço, aprovado e/ou disponibilizado em regime de locação, comodato ou aquisição, a depender do Plano de Serviço, pela Prestadora SVA ao ASSINANTE; providenciar local e infraestrutura adequados para instalação do equipamento no Endereço de Ativação; manter plano de SCM, observando, ainda, as especificações técnicas previstas no respectivo Plano de Serviço; disponibilizar local e infraestrutura necessária (inclusive energia elétrica) para o recebimento e utilização dos Serviços, conforme especificações previstas no Plano de Serviço.

3 - Caso a Prestadora SVA apure a inviabilidade técnica da prestação dos Serviços no Endereço de Ativação, comunicará o ASSINANTE, por telefone ou por aplicativo de



|(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
f @acbfibra



mensagens instantâneas, havendo interesse do ASSINANTE, avaliará a possibilidade de prestar os Serviços em outro endereço indicado pelo ASSINANTE, no prazo no prazo legal.

4 - O ASSINANTE não utilizará os Serviços em um ponto de conexão situado em endereço diverso do Endereço de Ativação e não transferirá o equipamento de comodato para outro endereço sem anuênciâa e autorização prévia da Prestadora.

5 - Caso o ASSINANTE, opte pela prestação de serviço em local que a PRESTADORA não tenha cobertura, o ASSINANTE poderá arcar com os custos excedentes da infraestrutura necessária para viabilizar a prestação de serviço de SVA, o qual a prestadora terá o prazo de 30 dias para apresentação de projeto de infraestrutura.

6 - A prestação do Serviço terá início, inclusive para fins de cobrança e faturamento, na data da ativação.

7 - Na hipótese de alteração do prazo para ativação dos Serviços, a Prestadora SVA comunicará ao ASSINANTE, por telefone ou por aplicativo de mensagens instantâneas, sobre a respectiva alteração e agendará, de comum acordo com o ASSINANTE, nova data e horário para instalação do equipamento e ativação dos Serviços no Endereço de Ativação.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação aos assuntos previstos neste Contrato e substitui todos e quaisquer contratos ou acordos anteriores entre as Partes.

2 - O ASSINANTE não poderá ceder este Contrato ou qualquer de seus direitos e obrigações dele decorrentes.

3 - Este Contrato estabelece os direitos, deveres e obrigações entre as partes independentes e não cria qualquer relação de emprego, associação, joint venture, parceria ou qualquer outra relação formal de negócios.



|(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
[@acbfibra](https://www.acbfibra.com.br)



4 - A tolerância, por qualquer das Partes, com qualquer descumprimento deste Contrato, bem como, a prática de quaisquer atos não previstos neste Contrato, será considerada mera liberalidade e não implicará renúncia a quaisquer direitos nem novação de quaisquer obrigações.

5 - O ASSINANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos Serviços objeto do presente instrumento, bem como, dos equipamentos locados e/ou cedidos em regime de comodato. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas. Sendo também vedado dar destinação aos Serviços distinta daquela inicialmente contratada.

9 - A violação de qualquer das cláusulas, será considerada utilização imprópria do Serviço e poderá ensejar, rescisão imediata do Contrato pela Prestadora SVA por culpa do ASSINANTE, em razão da prestação clandestina de serviço de telecomunicações perante a ANATEL; e o pagamento de indenização, por quaisquer perdas e danos, inclusive lucros cessantes ou outros tipos de danos previstos na legislação causados.

10 - Caso a Prestadora SVA identifique indícios de que o Serviço está sendo utilizado em desconformidade com este contrato pelo ASSINANTE, a Prestadora poderá realizar uma visita in loco, sem custos para o ASSINANTE, mediante comunicação prévia ao ASSINANTE, com 3 (três) dias de antecedência da data pretendida para a realização da vistoria, para verificar se o Serviço está sendo utilizado de acordo com os termos deste Contrato, sem prejuízo da suspensão imediata, conforme o caso, podendo o ASSINANTE em até 24 horas se manifestar sobre eventuais inconsistências. Se confirmada a utilização do Serviço em desconformidade com este Contrato, o ASSINANTE será previamente comunicado acerca do uso inapropriado do Serviço e das suas consequências.

DO FORO

1 - Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.



|(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
[@acbfibra](https://www.acbfibra.com.br)



2 - As Partes elegem o foro do domicílio do ASSINANTE como único competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Data 10/08/2024.

Local de atendimento e cobertura.